



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 134/17 - Mens. n.º 47/17 - Autógrafo n.º 91/17 - Proc. n.º 2868/17

LEI N.º

*Revisado em 28/06/17.
Jauvin Junior*

Institui o Programa de Adesão à Licença-prêmio na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

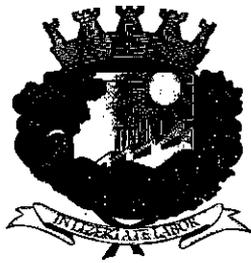
Art. 1.º. O Programa de Adesão ao gozo da Licença-prêmio em descanso, com fundamento no art. 187 e seguintes da Lei n.º 2.018/86, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2.º. O servidor que já tenha período aquisitivo válido para requerer licença-prêmio poderá aderir, de forma irrevogável, ao programa objeto da presente Lei, fazendo jus ao gozo de mais 30 (trinta) dias de licença em descanso, além dos dias de descanso a que faz jus em sua totalidade, na forma prevista na legislação.

§ 1.º. A adesão ao programa objeto da presente Lei deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após sua vigência, na forma do regulamento.

§ 2.º. Aplica-se a presente Lei também aos servidores que já tenham requerido a licença-prêmio, em descanso ou em pecúnia, desde que ainda não tenham usufruído do benefício e possuam no mínimo 30 (trinta) dias de saldo.

§ 3.º. A Administração Municipal, havendo interesse público manifesto, poderá desenvolver outras etapas do programa objeto da presente Lei nos exercícios vindouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 134/17 - Mens. n.º 47/17 - Autógrafo n.º 91/17 - Proc. n.º 2868/17 Fl. 02

Art. 3º. O benefício objeto da presente Lei deverá ser usufruído pelo servidor em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da adesão, para que o gozo da licença-prêmio em descanso não seja determinado pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público vigente.

Parágrafo único. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido no *caput* poderá ser estendido em até 12 (doze) meses somente quando o gozo da licença-prêmio em descanso ocorrer em período imediatamente anterior à data de concessão de sua aposentadoria.

Art. 4º. O servidor que for exonerado durante o gozo da licença-prêmio em descanso outorgada com os benefícios deste Programa de Adesão será indenizado em pecúnia sem o acréscimo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 2º da presente Lei;

Art. 5º. O art. 193 da Lei nº 2.018/86 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

"Art. 193. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, atendido o interesse público."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o art. 197 da Lei nº 2.018/86.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 134/17 - Mens. n.º 47/17 - Autógrafo n.º 91/17 - Proc. n.º 2868/17 Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 27 de junho de 2017.**


Israel Scapenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário